



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde

DECLARAÇÃO

Processo nº 25000.123524/2019-17

FELIZ/SP

Interessado: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO

Entidade: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz

CNPJ nº 55.141.725/0001-91

Rua Olavo Assumpção Fleury, nº 101

CEP 18.540-000 – Porto Feliz/SP

Em atendimento a solicitação contida na mensagem eletrônica, de 24/07/2019, registrada sob SEI nº 25000.123524/2019-17, referente à Declaração de Tempestividade do requerimento de Renovação da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS, da **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz**, inscrita no CNPJ nº 55.141.725/0001-91, com sede em Porto Feliz/SP, temos a informar que consultando o nosso Sistema de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social – SISCEBAS verifica-se que a aludida Entidade, teve o seu Certificado (SEI nº 25000.043857/2019-63) **deferido** conforme Portaria nº 903/SAS/MS, de 29/07/2019, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 147, de 01/08/2019, com validade de **05/04/2019 a 04/04/2022**.

Esclarecemos que o § 1º do artigo 24, da Lei nº 12.101, de 27/11/2009, dispõe que “§ 1º *Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado.*” No caso específico, a entidade deve protocolar novo requerimento **até 04/04/2022**.

Isto posto, são estas as informações que nos cabe apresentar, ressaltando que para acompanhar o andamento do processo e para maiores esclarecimentos em relação à Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, sugerimos acessar <http://siscebas.saude.gov.br/siscebas/> link: “*para acessar a visualização pública clique aqui*”, pasta “*documentos vinculados a esta entidade*” e selecionar o protocolo correspondente.

Para confirmar essas informações, sugerimos ligar para (61) 3315-6275 ou (61) 3315-6107.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Victoria Paiva, Diretor(a) do Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde**, em 01/08/2019, às



10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0010495960** e o código CRC **05C4627D**.

Referência: Processo nº 25000.123524/2019-17

SEI nº 0010495960

[Faint, mirrored text from the reverse side of the page, including process numbers and institutional names like 'Instituto de Diagnóstico e Referencia Epidemiológicos' and 'Ministério da Saúde']



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde

DECLARAÇÃO

Processo nº 25000.037187/2022-41

Interessado: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO FELIZ

Entidade: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO FELIZ

CNPJ nº 55.141.725/0001-91

Rua Olavo Assumpção Fleury, nº 101– Bairro: Centro.

CEP: 18.540-000 – Porto Feliz / SP

Em atenção à solicitação contida no e-mail, de 15/03/2022, SEI nº 25000.037187/2022-412, acerca do andamento do requerimento de renovação de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS – relativo à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz, inscrita no CNPJ nº 55.141.725/0001-91, temos a informar que consultando o nosso Sistema de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social – SISCEBAS verificamos que a aludida Entidade, teve o seu Certificado **deferido** (SEI nº 25000.043857/2019-63) conforme Portaria SAES/MS nº 903, de 29/07/2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 01/08/2019, com validade de **05/04/2019 a 04/04/2022**.

Em cumprimento ao que dispõe o § 1º do artigo 37, da Lei Complementar nº 187, de 17/12/2021, na qual prevê que “§ 4º *Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação*” informamos que a entidade protocolou em 09/03/2022, **tempestivamente**, o seu requerimento de renovação, conforme SEI nº 25000.033978/2022-01, o qual se encontra pendente de julgamento.

Até a presente data o processo com o pedido de renovação não foi concluído, estando a Entidade alcançada pelo disposto no §2º, do art. 37, da Lei Complementar nº 187/2021, ao estabelecer que “§ 2º: **A certificação da entidade permanece válida até a data da decisão administrativa definitiva sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado**”.

É importante frisar, que a Receita Federal do Brasil, por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.071, de 15/09/2010, que dispõe, em seu artigo 228, “Do reconhecimento e da suspensão do direito à isenção”(NR)”, que o direito a isenção poderá ser exercido pela entidade a contar da data da publicação da concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS no Diário Oficial da União, independentemente de requerimento à Receita Federal do Brasil, sendo concedido a matriz e extensível as filiais.

Isto posto, são estas as informações que nos cabe apresentar, ressaltando que para acompanhar o andamento do processo e para maiores esclarecimentos em relação à Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, sugerimos acessar <http://siscebas.saude.gov.br/siscebas/> link: “para acessar a visualização pública clique aqui”, pasta “documentos vinculados a esta entidade” e selecionar o protocolo SEI correspondente.

Para confirmar essas informações, sugerimos ligar para (61) 3315-6107 ou (61) 3315-7966.

ADRIANA LUSTOSA ELOI VIEIRA

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Lustosa Eloi Vieira, Diretor(a) do Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde**, em 18/03/2022, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025889096** e o código CRC **47E56950**.

